**PROJETO DE LEI nº 916 de 08 de agosto de 2019**

**Dispõe sobre a adesão do Município de Monte Azul Paulista à Associação dos Amigos do Caminho da Fé e dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Monte Azul Paulista à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Av. Armando Sales de Oliveira, nº 196, Centro, no Município de Águas da Prata – SP – CEP 13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística/Religiosa conhecida como “Caminho da Fé”, na qual este município será inserido, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e respectivo Regimento Interno.

**Art. 2º** - Fica o Município de Monte Azul Paulista, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor, da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de uma contribuição mensal cujo valor atual é de R$ 306,94 (Trezentos e seis reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 30,75% (trinta virgula setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, a partir da data de adesão.

**§ 1º** - O valor mencionado no caput do artigo está em conformidade com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

**§ 2º** - O valor da contribuição regular poderá se corrigido monetariamente de acordo com o determinado no Regimento Interno da referida Associação, anualmente.

**Art. 3º -** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei no exercício de 2019, serão utilizados os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária nº 020400.23.695.00232036 – 3.3.90.39.

**Art. 4º** - Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os anos seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

**Art. 5º** - Os pagamentos das contribuições constantes desta Lei, deverão ser feitos através de “boleto bancário”, emitidos pela Associação dos Amigos do Caminho da Fé, em favor da conta corrente nº. 17.529-6, da Agência do Banco Itaú, na cidade de Águas da Prata – SP.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de agosto de 2019.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP em 08 de agosto de 2019.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

Monte Azul Paulista, 08 de Agosto de 2019.

**Oficio nº 228/2019**

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, o qual dispõe sobre autorização para Adesão do Município de Monte Azul Paulista à Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

O presente Projeto de Lei nº 916 de 08 de agosto de 2019, tem a finalidade de incluir o Município na trilha turística, cultural e espiritual do “Caminho da Fé”, com o objetivo de promover e resgatar a cultura regional brasileira, a defesa e a conservação dos patrimônios histórico, cultural, artístico, religioso, étnico, social, ambiental, arquitetônico e arqueológico, bem como incentivar e promover projetos de atividades esportivas e recreativas relacionadas ao trajeto do Caminho da Fé.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos a apreciação do presente Projeto.

Atenciosamente,

**Marcelo Otaviano dos Santos**

Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

**Eliel Prioli**

D. D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista